



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA	
FOLHA:	380
RUBRICA:	

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2022

1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2022, que teve como objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado ao atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Carira /SE.
2. A publicação do procedimento licitatório em referência ocorreu em 29 de março de 2022, no Diário Oficial do Município de Carira/Se, Sítio da Prefeitura Municipal e Sítio do Tribunal de Contas de Sergipe, tendo sido agendada a sessão pública para o dia 11 de abril de 2022.
3. Ocorre que, após pedidos de esclarecimentos, e manifestação técnica da área requisitante da realização do procedimento licitatório, O Controle Interno, sugeriu que se efetuassem algumas modificações no Instrumento Convocatório, para que se pudesse ampliar a competitividade. **Esta mudança necessitaria uma readequação no edital nas suas especificações, fazendo com que um novo termo de referência tivesse que ser feito.**
4. Considerando as especificações do objeto a ser adquirido, torna-se mais vantajoso para a Administração Municipal de Carira a revogação do Edital de Pregão Eletrônico, readequando-o para que o certame se dê na forma e na real necessidade do Ente Público Municipal, de forma a garantir eficiência na contratação pública e atender de forma adequada aos interesses na execução dos serviços administrativos.



PREFEITURA
DE CARIRA

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 303

RUBRICA:

5. Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da **Súmula 473**, sedimentou seu entendimento de que – ***A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.***

6. Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

7. Diante do exposto, considerando que a Lei Geral das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a **autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Pregoeira sugere ao Senhor Prefeito(a) Municipal de Carira/SE a **REVOGAÇÃO** deste procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico-SRP nº 08/2022. Assim, dispõe a letra da Lei:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8. **É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à**

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA
DE CARIRA

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 362

RUBRICA: 7

Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Carira/SE, 31 de março de 2022.

Kenia Alvina dos Santos Conceição
KENIA ALVINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Pregoeira

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa da Sr.(a). Pregoeiro(a), e **REVOGO o PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 08/2022,** nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

Carira/SE, 31 de março de 2022.

Diogo Menezes Machado
DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal de Carira